



# ESTADO DO PARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> PABX: (94) 343-1289/1284

#### ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação. Tomada de Preços n.º 068/2018-SMTPS. Contrato Administrativo n.º 069/2018-SMS. Contratante: Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: R. J. Construtora Eireli. Objeto: Contratação de Empresa para reforma do centro de referência de Assistência Social. Regularidade.

Submete-se ao exame desta Assessoria os autos do Processo de Licitação no modo acima referenciado, com vistas a emissão de parecer quanto a regularidade e legalidade do instrumento contratual firmado entre as partes acima epigrafadas.

Pois bem. Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que os atos administrativos, pertinentes ao procedimento adotado pela Administração, mostram-se revestido de legalidade, posto atender aos ditames estabelecidos pela Lei de Licitações.

No que concerne ao Contrato Administrativo propriamente dito, este, de igual jaez, encontra-se revestido de regularidade, eis que em perfeita sintonia com o que preceituam os Art. 54 e seguintes da Lei Federal n.º 8666/93, que assim disciplinam:

### Capítulo III DOS CONTRATOS Seção I

Disposições Preliminares

- Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- § 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
- § 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.
  - Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecam:
  - I o objeto e seus elementos característicos;
  - II o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;







# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

#### ASSESSORIA JURÍDICA

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

 X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

 XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Feitas estas breves ponderações, e não se verificando vício que possa macular os presentes autos, esta Assessoria, esteada nos preceitos legais, manifesta-se pela regularidade dos atos acima mencionados, notadamente no que diz respeito a regularidade do Contrato Administrativo firmado entre os contratantes estampados na ementa do presente parecer.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 22 de novembro de 2018.

Weder Continho Ferreira

Assessor Jurídico